



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
15/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM ESPOLIO  
DE JOÃO RANULFO PEREIRA E RICARDO  
CALDAS PEREIRA E A SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento os senhores Espolio de João Ranulfo Pereira e Ricardo Caldas Pereira, qualificados conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS)**, com endereço na Rua Jovino Rodrigues Santana nº 10 - Bairro Nova Divinéia, CEP: 38.613-094, neste ato representada na pessoa do Diretor Regional de Administração e Finanças, Cleibson Rodrigues de Oliveira, MASP 1124163-5, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

independente de decisão nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

**Considerando** que o COMPROMISSÁRIO solicitou a assinatura do TAC, conforme Protocolo SEI nº 47234577 (Processo SEI nº 1370.01.0041666/2021-03);

**Considerando** a propositura de TAC pelo COMPROMISSÁRIO, tendo em vista que não foi formalizado no prazo de 120 dias antes do vencimento o processo de renovação da Licença de Operação Corretiva nº 18/2016 com vencimento em 15 de agosto de 2022;

**Considerando** que o empreendimento foi fiscalizado em 22/07/2022, conforme Auto de Fiscalização nº 225167/2022;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti, mediante execução das medidas impostas neste TAC.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende a operação das seguintes atividades listadas na DN 217/2017:

- G-02-02-1 - Avicultura (Não passível)
- G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, (Porte G, Classe 4);
- G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Porte P, Classe 2);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratar de uso(s) de recurso(s) hídrico(s) já existente(s) no empreendimento, necessário(s) à continuidade da operação do mesmo, e que está(ão) em processo de regularização ou já está(estejam) regularizado(s) junto ao órgão ambiental competente, o presente TAC contempla o(s) seguinte(s) uso(s) de recursos hídricos:

Cleibson Rodrigues de Oliveira  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS GERAIS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

Tipo de Captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão	Irrigação (ha)	Regularização
Captação em poço tubular	Consumo humano, Irrigação, Lavagem de Veículos	17° 35' 19,2"S 46° 22' 59,4"W	3 m³/h		Certidão de uso insignificante 320381/2022
Captação em poço tubular	Dessedentação de Animais	17° 33' 12,0"S 46° 23' 5,0"W	1,5 m³/h		Certidão de uso insignificante 0311217/2022
Captação em poço tubular	Consumo Humano Dessedentação de Animais	17° 33' 41,0"S 46° 23' 47,0"W	1 m³/h		Certidão de uso insignificante 0307412/2021
Captação em poço tubular	Consumo humano, dessedentação animal, limpeza e abastecimento de pulverizadores;	17° 35' 44,7"S 46° 23' 33,7"W	6 m³/h		Portaria de outorga nº 3295/2017
Captação em poço tubular	Dessedentação animal e abastecimento de pulverizadores	17° 34' 2,7"S e 46° 22' 8,7"W	11 m³/h		Portaria de outorga nº 3296/2017
Captação Direta no rio da Prata	Irrigação	17° 35' 50"S e 46° 23' 57"W	139 L/s	150	Portaria de outorga nº 1832/2016
Captação direta no rio da Prata	Irrigação	17° 35' 48"S e 46° 23' 58"W	200 L/s	400	Portaria de outorga nº 1831/2016

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 01:** Atender às informações solicitadas pelo órgão ambiental responsável no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

2023-01-01 3



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

**Item 02:** Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 03:** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 04:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 05:** Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 06:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 07:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 08:** Realizar e apresentar comprovação do cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. **Prazo:** 180 dias a contar da assinatura do TAC.

**Item 09:** Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da nos termos da Portaria IGAM 48/2019. **Prazo:** 120 dias a contar da assinatura do TAC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 08 e 09, nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO mediante ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

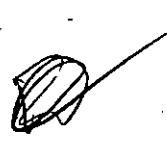
**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal

  
Cleber Rodrigues de Oliveira  
101.000.0000.0001-00  
2021-01-12



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao COMPROMISSÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao COMPROMISSÁRIO e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Cleibson Rodrigues de Oliveira  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPRAM NOR NORTE 12/2015-3



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Unaí, 01 de agosto de 2022.

**Pela COMPROMITENTE:**

*Cleibson Rodrigues de Oliveira*  
Cleibson Rodrigues de Oliveira  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPRAM NOR

**Pelo COMPROMISSÁRIO:**

*Romário Célio Pimentel*  
Representante legal do empreendimento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

**ANEXO ÚNICO**

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0041666/2021-03, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

**COMPROMISSÁRIO**, Espolio de João Ranulfo Pereira e Ricardo Caldas Pereira, CPF: 015.269.468-40, residente na Rua Apolinário Alves, 455 – Bairro Alto do Córrego, município de Paracatu/ MG, CEP: 38.606-024.

**COMPROMITENTE**, SEMAD - SUPRAM NOROESTE DE MINAS, representada por Cleibson Rodrigues de Oliveira, MASP 1124163-5, Diretor Regional de Administração e Finanças, conforme designação no DOMG-e em 19/07/2022, e conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021.

*Cleibson Rodrigues de Oliveira*  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPRAM NOROESTE DE MINAS



**ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE  
INVENTÁRIO E NOMEAÇÃO DE  
INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE JOÃO  
RANULFO PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:-**

SAIBAM quantos este público instrumento de abertura de inventário e nomeação de inventariante virem que, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (29/11/2021), nesta cidade e Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 425, Centro, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: CÔNJUGE SUPÉRSTITE: DARLENE BORGES CALDAS PEREIRA, brasileira, nascida em 07/05/1962, viúva, empresaria, residente e domiciliada na Rua Apolinario Alves, nº 455, Bairro Alto do Corrego, Paracatu, MG, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02390705639 DETRAN/MG, onde consta sua Cédula de Identidade nº MG-12.273.667 SSP/MG, CPF nº 245.751.781-87**, filha de José Caldas Bomfim e de Floripes Borges Bomfim, que declara, sob as penas da lei, permanecer inalterado seu estado civil, conforme certidão de casamento lavrada pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brasília-2º Ofício-DF devidamente matriculada sob nº 021253 01 55 1986 3 00010 427 0005825 10; **HERDEIROS-FILHOS: FILHO I) RANULFO CALDAS PEREIRA, brasileiro, nascido em 12/02/1987, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Apolinario Alves, nº 455, Bairro Alto do Corrego, Paracatu, MG, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03645840275 DETRAN/MG, na qual consta sua Cédula de Identidade nº MG-14.342.820 SSP/MG, CPF nº 080.632.026-51**, filho de João Ranulfo Pereira e de Darlene Borges Caldas Pereira, que declara, sob as penas da lei, permanecer inalterado seu estado civil, com endereço eletrônico ranulfocp@yahoo.com.br; **FILHO II) RICARDO CALDAS PEREIRA, brasileiro, nascido em 30/01/1990, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Apolinario Alves, nº 455, Bairro Alto do Corrego, Paracatu, MG, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04531529465 DETRAN/MG expedida em 20/04/2021, na qual consta a cédula de identidade nº MG-15.468.778 SSP/MG, inscrito no CPF nº 091.059.176-89**, filho de João Ranulfo Pereira e de Darlene Borges Caldas Pereira, que declara, sob as penas da lei, permanecer inalterado seu estado civil, conforme certidão de nascimento lavrado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paracatu-MG, devidamente matriculado sob nº 0443540155 1990 1 00084 141 0030045 34, certidão emitida aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (26/11/2021); **ADVOGADO ASSISTENTE:** Todos os comparecentes neste ato estão assistidos por seu advogado comum. Dr. **ELDER FERNANDES DE LIMA, brasileiro, nascido em 01/11/1978, solteiro, advogado, com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Bittencourt, nº 46, Centro, Paracatu, MG, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 119.342 OAB/MG, expedida em 20/08/2009, onde consta sua Cédula de Identidade nº 001058030 SSP/MS, CPF nº 830.852.201-78**, filho de Mário Batista de Lima e de Raimunda Fernandes de Lima, que declara, sob as penas da lei, permanecer inalterado seu estado civil, com endereço eletrônico eldermte@hotmail.com;. Partes que se identificaram serem as próprias de que trato, conforme documentação apresentada, assim reconhecidas por mim Tabelião, de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, pelos OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS, falando cada um por sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito que: **I) ABERTURA DA SUCESSÃO:** A sucessão foi aberta pela morte do inventariado. **JOÃO RANULFO PEREIRA, brasileiro, engenheiro agrônomo - agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00482399441 Detran/MG, onde consta sua Cédula de Identidade nº 11.209.702 - SSP/SP, CPF nº 015.269.468-40 era casado com DARLENE BORGES CALDAS PEREIRA, brasileira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.273.667 SSP/MG, CPF nº 245.751.781-87**, residentes e domiciliados na Rua Apolinario Alves, nº 455, Bairro Alto do Corrego, Paracatu, MG, casados sob o regime da **Comunhão Parcial de Bens**, na vigência da Lei 6.515/77, conforme assento de casamento lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brasília, DF - 2º Ofício, devidamente matriculados sob o nº 021253 01 55 1986 3



**00010 427 0005825 10, em 11/09/1.986. DO FALECIMENTO:** Ocorrido em , aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (22/11/2021), cujo óbito foi lavrado pelo Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Paracatu, MG, conforme matrícula nº 0443540155  
**2021 4 00062 095 00173386 93** certidão extraída em 29/11/2021. **II) INVENTARIADO: JOÃO RANULFO PEREIRA**, supra qualificado. **III) INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** Declaram os comparecentes, sob pena de responsabilidade civil e penal, que o falecido não deixou testamento, ficando bens à inventariar é herdeiros-filhos, além da viúva-meeira. **IV) SUCESSORES:** Que são eles, os Outorgantes e Reciprocamente Outorgados, como herdeiros-filhos, além da viúva, os únicos sucessores do extinto. **V) ABERTURA DE INVENTÁRIO:** De comum e mútuo acordo, sendo todos maiores e capazes, resolveram os comparecentes proceder o inventário e partilha dos bens por meio de escritura pública, como lhes faculta a Lei nº 11.441/07, pelo que dão por aberto o inventário. **VI) INDICAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Que havendo pendências de ordem administrativa à serem resolvidas antes da partilha dos bens, os OUTORGANTES E RECIPOCAMENTE OUTORGADOS, em atenção ao estatuído no permissivo contido no art. 11 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, de comum acordo, nomeiam inventariante do espólio de **JOÃO RANULFO PEREIRA**, o herdeiro **RANULFO CALDAS PEREIRA**, supra qualificado, conferindo-lhe todos

poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em Juízo ou fora dele, podendo cumprir as obrigações ativas e passivas pendentes, bem como praticar todos os atos de administração dos bens que compõem o monte *mor*, representando o espólio ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos direitos e interesses do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. **VII) ACEITAÇÃO:**

O nomeado declara que aceita o *munus* da inventariança, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens, herdeiros e veracidade de todos os fatos a serem relatados no inventário. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nestas Notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a) LORENE CRISTINA SANTOS FERREIRA, TABELIÃ SUBSTITUTA a digitei. Eu (a) JULIANA ARAUJO DE CASTRO, TABELIA, a subscrevo e assino. (aa) DARLENE BORGES CALDAS PEREIRA, RICARDO CALDAS PEREIRA, RANULFO CALDAS PEREIRA, ELDER FERNANDES DE LIMA, JULIANA ARAUJO DE CASTRO. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade.

TABELIA: \_\_\_\_\_

Emolumentos: R\$ 81,62  
Recivil: R\$ 4,87  
Taxa Judiciária: R\$ 27,15  
ISS: R\$ 4,09  
Total: R\$ 117,73

Referente à 1 Ato(s) Código: 1401-9. 7 Ato(s) Código: 8101-8.

Juliana Araujo de Castro  
Tabeliã  
Certório do 2º Ofício de Notas  
de Paracatu/MG

PODER JUDICIÁRIO – TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARACATU - MG  
Selo Eletrônico Nº: FGB66879  
Cód. Seg. Nº: 1849049654505555  
Quantidade de Atos Praticados: 8  
Emol.: R\$86,49 - TFJ: R\$27,15 - Valor Final: R\$ 117,73



TJMG

LEITE 154

Processo 04-807

Consulte a validade deste SELO no site <https://selos.tjmg.jus.br>



